

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2014

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.689.939/0001-21, sediada na praça Agnelo Fleury, nº 60, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74. 085-540, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por José Ricardo Xavier, contador, portador do CPF de nº 871.867.051-20 do CRC/GO de nº 13.785/O-0, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente Contrato, conforme processo administrativo nº 0119/2014 mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.

A solicitação da contratação de empresa especializada em Auditoria das Demonstrações Contábil e Financeira do Contrato de Gestão 091/2012 justifica-se pela:

- a) Necessidade avaliar as demonstrações contábeis e financeiras, referente ao período de janeiro a dezembro/2014, inclusive no fechamento do balanço.
- b) Melhoria da eficácia organizacional;
- c) Necessidade de avaliar as informações constantes das Demonstrações Contábeis e Financeiras, contribuindo desta forma para o aprimoramento da qualidade dos controles internos e das informações;



- d) Atender exigência do Decreto da Lei 6638 de 07 de novembro de 2008, artigo 49, Parágrafo Único que determina que as demonstrações financeiras sejam auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

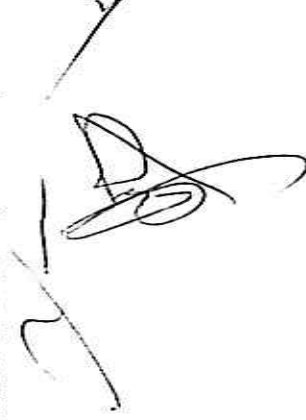
1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Auditoria Independente, com o objetivo de emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras do ISG/HDT, referente ao exercício 2014 de acordo com a legislação contábil vigente Leis 6.404/76, 11.638/07 e 11.941/09 e a norma da Resolução 1409 de 21 de setembro de 2012 do Conselho Federal de Contabilidade, e alterações posteriores e respectiva conciliação contábil com balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício/2014, bem como revisão fiscal Fiscalizar a eficiência dos Controles Internos;

1.2 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar maior correção dos registros contábeis;
- b) Opinar sobre a adequação das demonstrações Contábeis;
- c) Dificultar desvios de bens patrimoniais e pagamentos indevidos de despesas;
- d) Contribuir para obtenção de melhores informações sobre a real situação econômica, patrimonial e financeira;
- e) Apontar falhas na organização administrativa da empresa e nos controles internos;
- f) Contribuir para maior observância das leis fiscais.

1.3 Constitui-se como escopo do presente Contrato:

- a) O serviço ora contratado será pautado em processos que permitam a avaliação dos riscos, e a aplicação de controles para testar os seus resultados;
- b) A Auditoria das Demonstrações Contábeis e Financeiras deve contemplar e atender para:
 - b.1) A avaliação do fluxo dos processos;
 - b.2) Compreender, testar e avaliar os controles internos de gerenciamento;
 - b.3) Pontuar os problemas preliminares, avaliar normas e princípios de contabilidade, e auditoria, incluindo diretrizes de entes reguladores aplicáveis à gestão da CONTRATANTE;


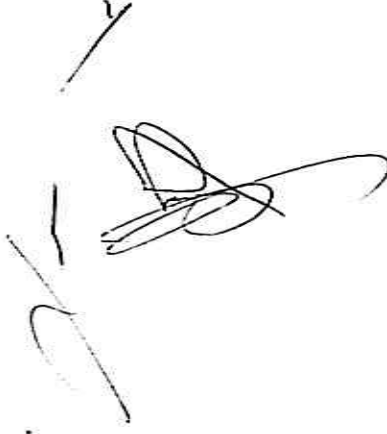


b.4) Apresentar relatórios à Diretoria da CONTRATANTE, informando quais os ajustes contábeis necessários, e as questões relevantes sobre as demonstrações contábeis. Os relatórios abarcarão, ainda, as recomendações adicionais sobre os controles Internos, acompanhados de parecer técnico dos auditores independentes.

- c) O serviço deverá ser efetuado em conformidade com a normativa Brasileira e Internacional de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis e Financeiras, sendo pautada a prestação, e as decisões exaradas pelo CONTRATADO nos regramentos afetos à presente matéria;
- d) O levantamento de dados para realização do serviço deste Contrato será executado nos seguintes endereços: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – , sito à Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030, Goiânia - GO, bem como, em Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad– HDT/HAA, localizado na Alameda Contorno, nº 3556, Jardim Bela Vista, CEP: 74853-120, Goiânia – Go.
- e) O levantamento de dados a que se fez referência em alínea “d” retro, será realizado de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial;
- f) O serviço culminará na entrega de Relatório Final à CONTRATANTE;
- g) O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade do serviço prestado.

1.4 A CONTRATADA declara que:

- a) Apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas no presente Contrato, respectivos anexos e Termo de Referência nº 09/2014;
- b) Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os objetos deste Contrato; e,
- c) Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pelo CONTRATANTE, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias úteis.



1.5 As PARTES declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente Contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012 firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos, e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas PARTES devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de 60 dias contados a partir da segunda quinzena de janeiro de 2015, e tem sua vigência condicionada à vigência do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, para organização, administração e gerenciamento do Condomínio Solidarietà.

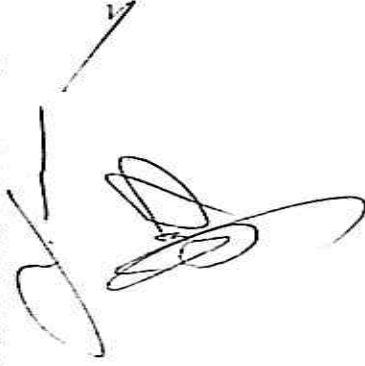
2.2 O regime de execução do presente Contrato será na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 148.000,00** (cento e quarenta e oito mil reais), pagos de tal forma que: entrada no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), e o restante em 7 (sete) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), com vencimento da primeira parcela em 30 (trinta) dias.

3.2 Já estão incluídos no preço contido na Cláusula 3.1 todos os itens necessários à completa e integral execução do objeto do presente Contrato, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução deste, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

a) Todos os custos necessários para o cumprimento integral do objeto do presente Contrato, inclusive todos os equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, bem como todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza;



b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução do Contrato, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

c) Despesas e encargos financeiros;

d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;

f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.

3.3 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela CONTRATADA ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de aplicação de multa por parte do Poder Concedente em razão da prestação do serviço pela CONTRATADA, esta se compromete a assumir o débito imediata e integralmente, sem nada a reclamar do CONTRATANTE.

3.4 Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.

3.5 O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

a) Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93 e no Código Civil;

b) Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura.



3.6 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE, sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para o pagamento dos serviços ora contratados será de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da respectiva nota fiscal;

4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome/razão social do Instituto Sócrates Guanves – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.

4.1.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- b) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- g) Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

4.1.3. Qualquer pagamento devido pelo CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no Item 4.3 e seus subitens, além de outros previstos no presente Contrato, devendo tais documentos virem anexados às respectivas faturas.

4.1.4. O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.3 e nos seus subitens implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes, reiniciando-se a contagem do prazo a partir de quando protocolados os documentos com as irregularidades sanadas.

4.1.5. Constatada pelo CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA Informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do CONTRATANTE neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, " *pro rata die*", pela variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

4.2. Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

4.3. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.3 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

4.3.1. Na hipótese do equipamento contratado não funcionar perfeitamente após sua instalação, não será devido o CONTRATANTE qualquer valor enquanto o sistema não estiver funcionando, sendo reduzida na respectiva fatura o valor proporcional e respectivo, uma vez sanado o defeito no prazo inferior a um mês.

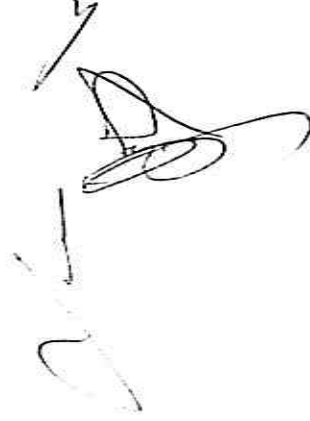
4.3.2. As despesas oriundas do presente Contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1. Efetuar de forma tempestiva, à CONTRATADA, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, do objeto contratado, conforme previsto neste instrumento, desde que respeitadas os requisitos estabelecidos na sua Cláusula Quarta;

5.1.2. Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à CONTRATADA de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato;



5.1.3 Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a CONTRATADA terá as seguintes obrigações e responsabilidades;

6.1.1. Executar o objeto ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste Contrato e do Termo de Referência 09/2014; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

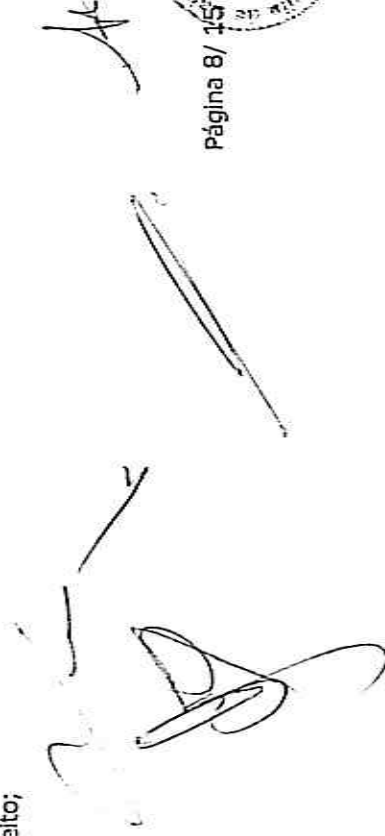
6.1.2. Nomear preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomará as providências pertinentes, para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, incluídos o Poder Público, particulares e o CONTRATANTE;

6.1.4. Não vincular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento, em nenhuma hipótese;

6.1.5. Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados;

6.1.6. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o CONTRATANTE do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;



6.1.7. Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho para servir ao CONTRATANTE, quando solicitado;

6.1.8. Cumprir e assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;

6.1.9. Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.10. Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.1.11. Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão imediata;

6.1.12. Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.1.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência nº 09/2014;

6.1.14. Cumprir os prazos de execução do objeto do presente contrato;

6.1.15. Responsabilizar-se pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;



6.1.1.16. Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente Contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.1.1.17. Salvarguardar o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste Contrato;

6.1.1.18. Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.1.1.19. Garantir ao CONTRATANTE a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

6.1.1.20. Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado para a prestação dos serviços ou considerado portador de conduta inconveniente.

6.1.1.21. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato.

6.1.1.22. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.1.23. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

6.1.24. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários;

6.1.25. Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela CONTRATANTE e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;

6.1.26. Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula Segunda, sem que calbam indenizações ou ressarcimentos.

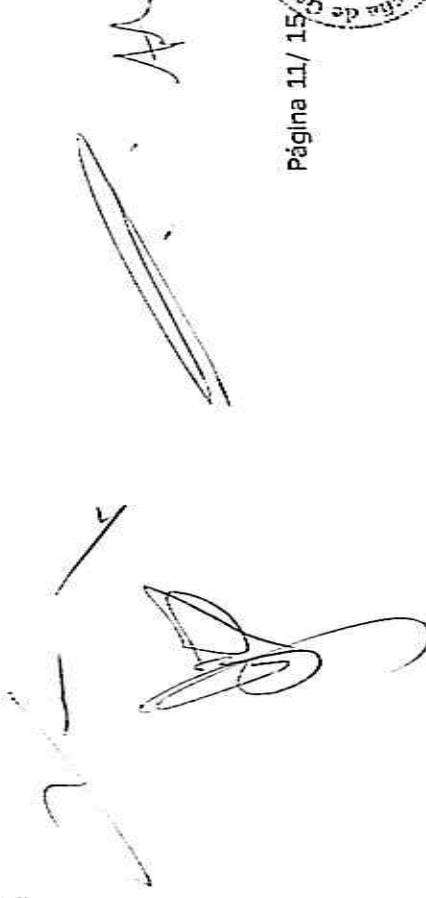
7.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 15 (quinze) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo CONTRATANTE;

7.2.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA e sua não correção dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;

7.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

7.2.4. Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da SES/GO, ou de qualquer outra autoridade

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and the initials 'AA'.

7.2.5. Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2.6. Subcontratação, parcial ou total do objeto.

7.2.7. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;

7.3. A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula Quarta.

7.4. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem qualquer ônus ou indenização, desde que com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

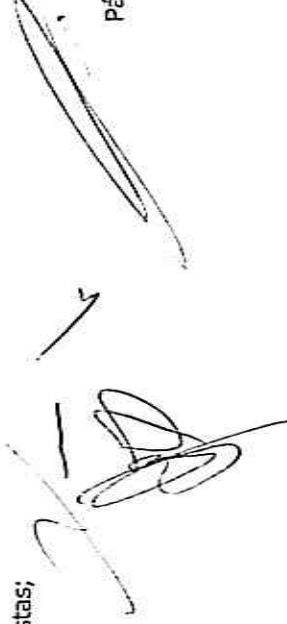
7.5. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das PARTES na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos para quaisquer das PARTES.

7.6. No caso de rescisão contratual, as PARTES terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.

7.7. A extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente Contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento: 8.1.1. De multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado na execução do Contrato e no cumprimento de suas obrigações aqui dispostas;



8.1.2. De multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos dele decorrentes.

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato, e tampouco será impeditivo para sua rescisão, nos moldes da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS



9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1 O cumprimento do objeto deste Contrato será analisado e avaliado por profissionais habilitados e designados pelo CONTRATANTE, para tal finalidade.

10.2 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente Contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da FISCALIZAÇÃO;
- c) Verificar se a CONTRATADA coloca à disposição do trabalho a equipe técnica necessária ao cumprimento do presente Contrato;
- d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Contrato;



e) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

f) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DO CONTRATO

10.3 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. Fica indicado como fiscal do presente Contrato o Sra. Joelma Martins da Silva Castro , Inscrito no CPF sob o nº 435.552.411-68 , Coordenadora Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

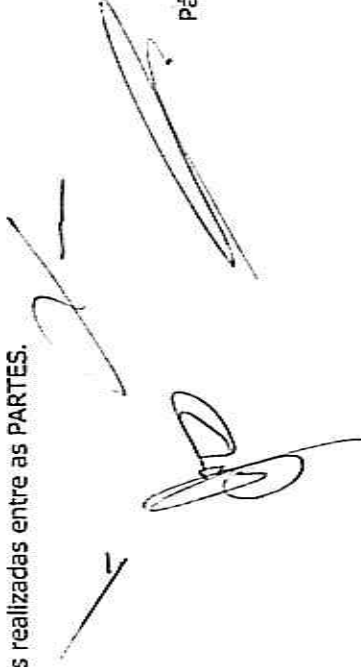
11.1.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo sobre toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste Contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão "Informação Confidencial", para fins do presente Contrato, significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

12.1 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência 09/2014, o qual faz parte integrante deste Contrato.

12.2 Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta da CONTRATADA e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as PARTES o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 15 de Setembro de 2014.


INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.959.808/0003-31

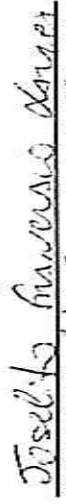
Renato Gomes do Espírito Santo


WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CNPJ: 11.689.939/0001-21

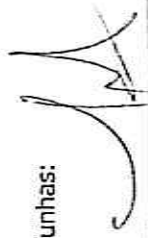
José Ricardo Xavier

Testemunhas:


Nome: José Ricardo Xavier
RG: 12507-CAOC-02
CPF: 773.142.121-04


Nome: Dr. Wesley Junqueira Castro
RG: OAB/GO 38.150
CPF:

Testemunhas:


Nome: Legianildo Socrates
RG: 4142022 DE PE - GO
CPF: 713.798.861-04